

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Endocrinologista.

Autor: SENADO FEDERAL - JORGINHO MELLO

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é instituído o ‘Dia Nacional do Endocrinologista’, a ser comemorado anualmente em 1º de setembro.

No SENADO FEDERAL, assim justificou a proposição o seu autor, Senador JORGINHO MELLO: “O objetivo desta proposta é a valorização dos profissionais da Endocrinologia e Metabologia”, continuando: “Por notar que as duas maiores epidemias do mundo atual, a obesidade e o diabetes mellitus, são da competência do Endocrinologista, tratá-las representa um enorme benefício, não só para os indivíduos afetados, mas para toda a sociedade e o sistema de saúde que pode canalizar seus recursos para o atendimento de outras doenças”.

O projeto foi distribuído inicialmente à CC - Comissão de Cultura -, onde foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado LUIZ LIMA, já neste ano.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219723110100>



* CD219723110100*

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois evidentemente só a lei federal pode criar uma data nacional. A matéria é da competência da União e, portanto, deve o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF: art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade formal, vemos que, quanto à constitucionalidade material e à juridicidade do projeto também não temos objeções a fazer.

Quanto à juridicidade, note-se que conforme se depreende da leitura da justificação e do parecer aprovado na Comissão de mérito, foi realizada audiência pública junto à Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa Legislativa em novembro de 2016, como exigido pela Lei nº 12.345/10 para a instituição de datas comemorativas.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 636/19.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

2021-16187



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219723110100>